

RESOLUÇÃO N° 01/PGAU-Cidade/2012, de 26 de março de 2012

Dispõe sobre normas específicas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste programa de pós graduação na reunião de 26 de março de 2012, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1.º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade - PGAU-Cidade - será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 2.º O credenciamento dos Professores do PGAU-Cidade será feito pelo Colegiado Pleno do Programa, conforme os procedimentos desta Resolução, nas quais se incluem os critérios mínimos estabelecidos pela legislação vigente na UFSC e as exigências relativas à produção intelectual definidas pelos indicadores da CAPES nesta área do conhecimento.

Art. 3.º A titulação de doutor em área compatível à do Programa é requisito mínimo para credenciamento de docentes junto ao PGAU-Cidade.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do Programa e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, o título de Doutor poderá ser dispensado para que docentes portadores de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º Para efeito do credenciamento junto ao PGAU-Cidade, os Docentes serão designados como:

a) **Permanentes** – aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

b) **Colaboradores** – aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou seja, contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações, participando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso, podendo possuir ou não vínculo com a instituição;

c) **Visitantes** – aqueles professores vinculados a outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no exterior, que colaborarem e permanecerem durante período contínuo e determinado de tempo à disposição da UFSC, contribuindo em tempo integral para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa, bem como aqueles que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFSC ou por agência de fomento oficial.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Art. 5.º Os professores que atuam no PGAU-Cidade serão considerados Docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes do Programa, devendo se submeter ao processo de credenciamento ou de reconhecimento, ato que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e, no caso de credenciamento, homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6.º O **credenciamento**, o **reconhecimento** e o **descredenciamento** serão efetuados na forma desta Resolução e segundo os critérios por ela definidos.

§ 1.º **Credenciamento** é o ato pelo qual o Colegiado Delegado do Programa autoriza, através de processo específico, o professor-candidato a integrar o corpo docente do PGAU-Cidade, na categoria e para as atividades indicadas pelo mesmo Colegiado.

§ 2.º **Reconhecimento** é o ato pelo qual o Colegiado Delegado do Programa renova, através de processo específico, o credenciamento do professor, mantendo-o como integrante do corpo docente do PGAU-Cidade.

§ 3.º **Descredenciamento** é o ato pelo qual o Colegiado Pleno do Programa revoga, através de processo específico, o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do Programa.

Art. 7.º O credenciamento inicial e o descredenciamento de professores dependerão sempre de aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa e o reconhecimento de professores dependerá de aprovação pelo Colegiado Delegado do Programa, sendo que esses atos estarão sujeitos às exigências desta Resolução de Credenciamento e Reconhecimento, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC e das demais legislações pertinentes.

§ 1.º Os professores a serem credenciados pelo Programa de Pós-Graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, com indicação de pelo menos dois docentes integrantes do Programa.

§ 2.º Os instrumentos oficiais para o credenciamento inicial e o reconhecimento do corpo docente serão o *currículum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq e um **Plano Individual de Atividades**, em formulário próprio do Programa, no qual o candidato deve explicitar os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada e apresentar as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa previstas durante a sua atuação no Programa nos dois anos subsequentes.

§ 3.º O credenciamento e o reconhecimento serão efetuados após a aprovação pelo, respectivamente, Colegiado Pleno e Colegiado Delegado do Programa, e após homologação pela Câmara de Pós-Graduação, através de Portaria específica do

Coordenador do Programa, a qual especificará a categoria, as atividades autorizadas para o docente e o prazo de validade da mesma.

§ 4.º O processo de **recredenciamento periódico** do Corpo Docente do Programa ocorrerá em **intervalos de 2 (dois) anos**, sendo que o credenciamento inicial e o descredenciamento poderão ocorrer a qualquer momento, por decisão do Colegiado Pleno do Programa.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento do Programa serão analisados pela Comissão de Credenciamento do Programa, cujo Parecer estará apoiado nas exigências das legislações pertinentes e deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno ou Delegado do Programa, conforme previsto na presente norma.

Art. 8.º Para fins de **credenciamento inicial** no Curso de Mestrado como professores e orientadores, os docentes candidatos devem ser portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber e apresentar produção científica de pelo menos três (3) produções acadêmicas qualificadas (como artigos em periódicos indexados, livros, capítulos, trabalhos completos em anais de eventos, ou organização de eventos acadêmicos) nos últimos três anos, relacionadas à área de concentração do Programa.

§ 1.º Caso a titulação não seja em Arquitetura e Urbanismo, mas em áreas afins, poderão credenciar-se candidatos que tenham produção com recorte temático diretamente vinculado à área de concentração do Programa.

§ 2.º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 9.º Para fins de **recredenciamento** como **Docente Permanente** o docente deverá, no período previsto de 2 (dois) anos, cumprir com pelo menos 2 (duas) das condições do Grupo I e 2 (duas) das condições do Grupo II, indicados abaixo:

I – Grupo I:

- a) Ter ministrado uma disciplina regular a cada dois anos no PGAU-Cidade;
- b) Ter levado à defesa e aprovação pelo menos uma dissertação dos seus orientados no PGAU-Cidade a cada dois anos;
- c) Ter realizado como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, com relatório submetido à agência financiadora ou ao Colegiado do Programa ou ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- d) Haver organizado encontros ou congressos de porte nacional e/ou internacional;
- e) Ter desenvolvido trabalho técnico ou ter participado de concurso que sejam reconhecidos, relevantes e pertinentes à área de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- f) Ter desenvolvido atividades administrativas do Programa.

II – Grupo II:

- a) Ter publicado, como autor ou em co-autoria, pelo menos um trabalho completo pertinente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, em veículo de divulgação científica ou tecnológico editado no país (periódico indexado);
- b) Ter publicado, como autor ou em co-autoria, pelo menos um livro nos últimos 4 (quatro) anos, ou capítulo de livro pertinente a área de atuação no Programa de Pós-Graduação;

c) Ter pelo menos 1 (uma) publicação sobre temas de sua linha de pesquisa em outras modalidades, tais como, trabalho em coletânea ou publicação integral de comunicação em anais de congresso;

d) Ter apresentado pelo menos 2 (duas) comunicações sobre temas correspondentes à sua linha de pesquisa em congressos de porte nacional ou internacional;

§ 1.º O credenciamento do docente permanente levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes. Esta avaliação acontecerá ao término de cada período.

§ 2.º O descumprimento das exigências mínimas constantes neste Artigo poderá implicar na revisão do credenciamento do docente, passando o mesmo para a categoria de Docente Colaborador ou, através de processo específico, no descredenciamento do docente por ato do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 10. Para fins de **credenciamento** como **Docente Colaborador** o professor deverá, no período previsto **de 3 (três) anos**, cumprir com pelo menos 2 (duas) destas condições:

a) Ter ministrado uma disciplina regular a cada dois anos no PGAU-Cidade;

b) Ter levado à defesa e aprovação pelo menos uma dissertação dos seus orientados no PGAU a cada dois anos;

c) Ter publicado, como autor ou em co-autoria, pelo menos um trabalho completo pertinente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, em veículo de divulgação científica ou tecnológico editado no país (periódico indexado);

d) Ter publicado, como autor ou em co-autoria, pelo menos um livro nos últimos 4 (quatro) anos, ou capítulo de livro pertinente a área de atuação no Programa de Pós-Graduação;

e) Ter realizado como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, com relatório submetido à agência financiadora ou ao Colegiado do Programa ou ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;

f) Ter pelo menos 1 (uma) publicação sobre temas de sua linha de pesquisa em outras modalidades, tais como, trabalho em coletânea ou publicação integral de comunicação em anais de congresso;

g) Ter apresentado pelo menos 2 (duas) comunicações sobre temas correspondentes à sua linha de pesquisa em congressos de porte nacional ou internacional;

h) Haver organizado encontros ou congressos de porte nacional e/ou internacional.

§ 1.º O credenciamento do docente colaborador levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes. Esta avaliação acontecerá ao término de cada período.

§ 2.º O descumprimento das exigências mínimas constantes neste Artigo poderá implicar na revisão do credenciamento do docente e no seu descredenciamento por ato do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 11. Para a atuação no Programa de Mestrado considera-se fundamental que o docente permanente mantenha vinculação com o Curso de Graduação.

Art. 12. O credenciamento periódico e a revisão de credenciamento dos professores do Programa de Mestrado, a qualquer título e em qualquer categoria,

dependerão sempre de aprovação pelo Colegiado Pleno ou pelo Colegiado Delegado do Programa, conforme exposto no Artigo 7 desta Resolução, e da homologação pela Câmara de Pós-Graduação, estando sujeitos às exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e às demais legislação aplicável no âmbito da UFSC.

§ 1.º O processo de credenciamento periódico será iniciado por Portaria do Coordenador do Curso, que fixará os prazos dentro dos quais os integrantes do corpo docente do programa do Curso de Pós-Graduação deverão encaminhar à Comissão de Credenciamento do Programa a documentação exigida.

§ 2.º O credenciamento também poderá ser solicitado pelo próprio docente credenciado, no prazo de 90 e 120 dias antes de expirar o termo final fixado na Portaria de Credenciamento.

Art. 13. Aos professores integrantes da categoria de Docentes Permanentes cabe o dever de comparecerem a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas no Regimento do Programa.

Parágrafo único. O descumprimento da exigência constante deste artigo, pela ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, em um mesmo semestre letivo, implicará a imediata revisão do credenciamento do docente, passando o mesmo para a categoria de Docente Colaborador.

Art. 14. Os credenciamentos em vigor na data de aprovação da presente Resolução de Credenciamento permanecerão válidos até a data definida nas portarias de credenciamento correspondentes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 16. Anualmente, o PGAU-Cidade deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PRPG.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pela aprovação Câmara de Pós-Graduação.

Florianópolis, 26 de março de 2012.

Aprovada pelo Colegiado do PGAU-Cidade em 26/03/12

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação 05/04/12